**PORTARIA Nº XXX/2021[[1]](#footnote-1)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, através do(a) promotor(a) de justiça infrafirmado(a), com supedâneo no plexo de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, II e III, da Constituição Federal; artigo 201, incisos VI e VIII, da Lei n°8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e artigos 73, inciso I e 77, *caput*, ambos da Lei Complementar 11/96 (Lei Orgânica do MPBA),

**CONSIDERANDO** é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à **convivência familiar e comunitária**, consoante determinado no art. 227, *caput* da Constituição Federal e preconizado nos artigos 4°, *caput* e parágrafo único, e 19, *caput,* ambos da Lei n° 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº12.010/2009 modificou a Lei nº 8.069/90 (ECA), inserindo entre as medidas de proteção o **Acolhimento Familiar** (art. 101, inc. VIII, ECA), que, dada a sua raiz constitucional e a interpretação sob o prisma da prioridade absoluta e da proteção integral, deve ter preferência na implantação e manutenção em relação a qualquer outra forma de acolhimento, nos termos dos artigos 227, *caput* e §3º, inciso VI, da Constituição Federal c/c artigos 34, § 1º, 50,§11 e 260, §2º, todos da Lei nº8.060/90;

**CONSIDERANDO** que o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária constituiu um marco nas políticas públicas no Brasil ao romper com a cultura da institucionalização de crianças e adolescentes e ao fortalecer o paradigma da proteção integral e da preservação dos vínculos familiares e comunitários preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009, que aprova o documento intitulado “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, a modalidade de acolhimento familiar atende ao princípio da economicidade, eis que, comparativamente com as demais, representa a de menor custo;

**CONSIDERANDO** que, não obstante a Resolução CNAS 109 tipificar como de alta complexidade os serviços de acolhimento, tal condição não impede que os municípios, de qualquer porte, os implantem com recursos próprios, sem prejuízo de cofinanciamento estadual (para aqueles com até cinquenta mil habitantes), ou federal, a partir de cinquenta mil habitantes, como se tem do art. 14, I, da Resolução CNAS 31, de 31/10/2013 (regionalização), ou, superior a vinte mil habitantes, nas formas e condições pactuadas na Resolução CNAS nº 23, de 27/09/2013, em seu art. 3º, inciso II;

**CONSIDERANDO** a inexistência de políticas de acolhimento familiar no **Município de XXXXXXXXXX**, impossibilitando a aplicação pelo Sistema de Justiça, e até mesmo pelo Conselho Tutelar na hipótese excepcional prevista em lei (art.101, §2º), da medida de proteção preferencial diante da eventual ruptura de vínculo familiar, nos termos dos artigos 34, §1º e 101, inciso VII, do ECA;

**CONSIDERANDO** que a omissão do referido município em garantir política de atendimento de acolhimento familiar e/ou institucional em seu território agrava a situação de risco social em desfavor de crianças e adolescentes porventura afastadas de suas famílias naturais;

**CONSIDERANDO** que o ECA dispõe, ainda, que o **acolhimento familiar ou institucional** ocorrerá no **local mais próximo à residência dos pais ou do responsável**, como parte do esforço para viabilizar a reintegração familiar (art. 101, § 7º, Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** a necessidade de ser estruturada, com a mais **absoluta prioridade**, uma rede integrada e articulada de políticas de atendimento e apoio à família no **Município de XXXXXXXXXX**, de modo a garantir o direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, notadamente àqueles que se encontram em linha de vulnerabilidade complexa, decorrente da ruptura dos vínculos afetivos e familiares;

**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação Conjunta PGJ/CG nº001, de 26/04/2021, do Ministério Público do Estado da Bahia, que recomenda aos(às) Promotores(as) de Justiça que fomentem a implementação do serviço de acolhimento familiar no âmbito municipal, tendo em vista suas reais vantagens para o atendimento individualizado e o desenvolvimento sadio de crianças e adolescentes, além de ser modalidade de medida de proteção que deve ter preferência ao acolhimento institucional (art.34, §1º, ECA);

**RESOLVE INSTAURAR**, de ofício, na forma do art.8º, inc.II, da Resolução CNMP nº174/2017 e do art.201, inc.VI, da Lei n°8.069/90, **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para fomentar e acompanhar a implantação do **Serviço de Acolhimento Familiar - SAF** no **Município de XXXX**.

 Resolve, por isso, promover a realização de diligências para posterior adoção das medidas cabíveis. Preliminarmente, determina:

1. **a autuação desta portaria**, registrando-se a instauração deste PA no IDEA, conforme determina o art. 1º do Ato Normativo nº 013/2009 da PGJ/BA;
2. afixação de cópia da presente portaria em local de costume, na forma prevista nos arts. 7º, X e 22, § 2º, da Resolução nº 006/2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, sem prejuízo da remessa de extrato para **publicação** no DJe;
3. **a expedição de ofícios** de comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo, acompanhados de cópia da presente Portaria, **ao(à)** **Prefeito(a), ao(à) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, aos membros do CMDCA e do Conselho Tutelar**, convidando-os para **reunião virtual/presencial** no **dia \_\_/\_\_\_/\_\_\_, às \_\_:\_\_ horas**, para o fim de discutir o objeto do procedimento;
4. **Solicite-se ao Presidente do CMDCA**, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre a existência de deliberações acerca da necessidade de implantação de serviços de acolhimento familiar ou institucional no território municipal;
5. **Solicite-se ao Conselho Tutelar**, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca do suporte recebido da rede socioassistencial do Município quando identificada a ruptura de vínculos familiares em desfavor de crianças e adolescentes e a necessidade de aplicação da medida de proteção de acolhimento institucional ou familiar;
6. encaminhe-se cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente – CAOCA, para ciência, tendo em vista se tratar de temática relacionada ao **Projeto Tecendo o Amanhã**.

Registre-se no IDEA as diligências adotadas, mantendo atualizadas as anotações relativas à movimentação deste procedimento.

 Cumpra-se.

 Município, XX de xxxxxx de 2021.

 **XXXXXXXXXXXXX**

Promotor(a) de Justiça

1. Adaptado do modelo elaborado pelo MPES [↑](#footnote-ref-1)